

EMENDA AO PL 3/2024

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária

Apresentação: 18/03/2024 19:20:23.013 - PLEN
EMP 21 => PL 3/2024

EMP n.21

Altera-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 3/2024, o art. 30 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro:

“Art. 30 Não poderá integrar o Comitê de Credores, exercer as funções de administrador judicial ou de gestor fiduciário quem, **nos últimos cinco anos**, no exercício de quaisquer dessas funções em falência ou recuperação judicial anterior, tenha:

.....
IV - que tenha relação comercial ou empregatícia com qualquer dos credores. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o gestor eleito pelos credores, verifica-se a falta de imparcialidade para análise de impugnações e demais questões essenciais ao deslinde do feito, como, por exemplo, a apuração de desvio de bens em favor de determinado credor ou condições mais favoráveis de recebimento dos créditos.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES

